

INFORMATIVO Nº 018/2021-COGEP/SEDUC
(Fortaleza, 29 de abril de 2021).

INFORMA SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NA FOLHA DE ABRIL/2021 AOS (ÀS) PROFESSORES (AS) EMPOSSADOS (AS) QUE INICIARAM O SEU EXERCÍCIO NO MÊS DE ABRIL/2021 E DÁ OUTRAS ORIENTAÇÕES.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP/SEDUC – presta esclarecimento aos (às) professores (as) efetivos (as) empossados (as) e em efetivo exercício acerca da remuneração a ser percebida na folha de pagamento do mês de abril/2021, cujo crédito ocorrerá em 03 de maio do corrente ano.

Conforme a Lei Nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015, a carreira dos profissionais de nível superior do Grupo Ocupacional Magistério – MAG/Superior – é composta de 20 níveis, do “A” ao “T”, sendo o concursado investido no cargo de Professor, nível A (inicial da carreira). Conforme o mesmo diploma legal, a remuneração é composta de:

- Vencimento;
- Gratificação de Regência de Classe, em percentual a ser aplicado sobre o vencimento;
- Parcela Variável de Redistribuição (PVR), em valor fixo, definido conforme tabela.

Os valores remuneratórios vigentes no presente momento, para o (a) Professor (a), nível “A”, - para jornada de 40 horas semanais e de forma proporcional para as demais jornadas –, são:

- Vencimento: R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Gratificação de Regência de Classe: R\$ 801,22 (oitocentos e um reais e vinte e dois centavos), correspondentes a 27,76% do vencimento (estabelecido pela Lei Nº 16.954/2019);
- PVR: R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais (estabelecido pela Lei Nº 16.104/2016)).

Salientamos, por fim, que a remuneração, sendo contraprestação do serviço executado, é proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor. Como exemplo, para os docentes com carga horária de 40 horas que entraram em exercício no dia 07 de abril, temos:

- Vencimento: R\$ 2.308,99, correspondentes aos dias de abril (07 a 30/04);
- Regência de Classe: R\$ 640,98, correspondentes a 27,76% do valor do vencimento para o mês em questão;
- PVR: R\$ 304,80, correspondentes aos dias de abril (07 a 30/04)¹;

Sobre os valores acima, incidem a Contribuição Previdenciária, atualmente com alíquota de 14%, e o Imposto sobre a Renda Retido em Fonte, calculado conforme as normativas vigentes.

A depender da data em que o docente entrou em exercício, os valores acima sofrem a variação correspondente. Naturalmente, a remuneração é proporcional à carga horária, ou seja, os (as) docentes com 20 horas semanais percebem salário proporcional à carga horária de trabalho.

O (a) professor (a) que iniciou o exercício em abril, cujo pagamento não foi implantado na referida folha, receberá na folha de maio, as remunerações dos dias trabalhados nos meses de abril e maio de 2021. O mencionado crédito ocorrerá em 1º de junho do corrente ano.

¹Na folha de abril/2021, os (as) professores (as) perceberão, em seus contracheques, a rubrica “476 – Dif. PVR”. Tal rubrica, dentro do Sistema de Folha de Pagamento, é apropriada para o pagamento de PVR proporcional. A partir do segundo mês de exercício, a rubrica será a regulamentar, “475 – PVR”.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

De acordo com a Lei Nº 16.521/2018, os servidores públicos estaduais com **carga horária igual ou maior que 40 horas** e que percebem **remuneração bruta inferior a R\$ 4.992,29** fazem jus ao Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado. Tal benefício é concedido através de Portaria concessiva, com listagem nominal de beneficiários, publicada sempre antes do pagamento e gerada, por isso, com bastante antecedência.

Por essa razão, excepcionalmente na primeira remuneração, não haverá o pagamento do citado auxílio. Contudo, a partir da segunda remuneração, o auxílio e seu retroativo, considerando os dias úteis trabalhados de abril e maio/2021, serão pagos em folha de pagamento. Importante salientar que o auxílio-alimentação é pago de forma “adiantada”, ou seja, **na folha de pagamento do mês de maio/2021**, que será **paga em 1º de junho de 2021**, os beneficiários recebem o **salário correspondente ao mês de maio**, mais o **auxílio-alimentação referente aos dias úteis de junho/2021**;

Todos (as) os (as) professores (as) recém-empossados (as) o foram para o nível “A” da carreira de magistério, devendo, conforme a legislação em vigor², cumprir Estágio Probatório de três anos. Findo esse período, e sendo aprovado na Avaliação de Desempenho prevista na Legislação, o docente será declarado *estável no Serviço Público* e estará apto (a) a participar das *Promoções Com Titulação* (elevação entre níveis da carreira, em razão de titulação acadêmica) e *Sem Titulação* (passagem de um nível para outro imediatamente superior, cumpridas as condições previstas na legislação e em regulamento próprio). Assim, mesmo que o (a) docente já possua o título de Doutorado, por exemplo, somente poderá ser promovido (a) ao nível “M” após o estágio probatório e declaração de Estabilidade no Serviço Público.

Ressalte-se que a situação supracitada vale para todos (as), mesmo para aqueles (as) que já possuem cargo público estável e estão assumindo um segundo, uma vez que o Estágio Probatório é exigido para cada cargo, e de forma individual.

²Cf. Constituição Federal, art. 41; Constituição Estadual, art. 172; Lei nº 9.826/1974 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), Título II, Capítulo VI, arts. 27 a 30.

O acesso ao Sistema Guardiã / Servidor Online é liberado após o primeiro pagamento. Assim, a partir de 03 de maio de 2021, os (as) novos (as) docentes estarão aptos (as) a criar as senhas de acesso para o citado Sistema. Salientamos que é nesta plataforma que os (as) servidores (as) terão acesso aos comprovantes mensais de pagamento, declaração anual de recebimentos para o imposto de renda e a outras informações.